



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 345/2024 que:

"Autoriza o Poder Executivo a fornecer adesivos para carro com a identificação da Pessoa com TEA – Transtorno do Espectro Autista, bem como promover campanha de conscientização no trânsito, no Estado do Piauí.

AUTOR: DEPUTADA ANA PAULA

RELATOR: DEP. ZIZA CARVALHO

### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar que visa autorizar o Poder Executivo a fornecer adesivos para carro com a identificação da Pessoa com TEA – Transtorno do Espectro Autista, bem como promover campanha de conscientização no trânsito, no Estado do Piauí.

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, no âmbito desta Comissão, sem análise do mérito da matéria, deve ser observada tão-somente sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

É o relatório. Passo ao voto.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Sob aspecto estritamente jurídico, na forma da proposta apresentada, o projeto de lei reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, conforme restará demonstrado.

Inicialmente cabe ressaltar que é da competência comum dos entes federativos proporcionar os meios de acesso à educação e à cultura, e combater as causas e fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos (art. 23, V e X, Constituição da República).

A proposta alinha-se aos dispositivos acima mencionados, tendo em vista que propõe não somente autorizar o Poder Executivo a fornecer adesivos para carro com a identificação da Pessoa com TEA – Transtorno do Espectro Autista, bem como promover campanha de conscientização no trânsito acerca dessa temática.

Trata-se de uma campanha de conscientização de trânsito dirigida à população do Estado com lastro em política de reconhecimento e proteção às pessoas com transtorno do espectro autista - TEA, através de normas gerais a serem seguidas em âmbito estadual, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Nestes termos, o projeto encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais norteadoras de políticas públicas, consoante o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais pátios. Com efeito, verifica-se que o Judiciário vem adotando posicionamento mais flexível no que tange à iniciativa parlamentar para edição de leis que versem sobre programas e serviços públicos, desde que não haja invasão da esfera





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

administrativa - esta reservada em nosso ordenamento ao Poder Executivo - o que se daria, por exemplo, através da determinação de criação de órgãos ou da criação de novas atribuições a órgãos já existentes, ou ainda, da criação de cargos públicos. Assim, quando o projeto se limitar à fixação de normas de conteúdo geral, programático ou, então, quando estabeleça disciplina sobre determinada matéria que já esteja inserida na competência de órgãos estaduais, fazendo-o de forma harmônica com a legislação de regência do tema, não há que se cogitar de vícios, eis que a reserva de iniciativa deve ser interpretada restritivamente (STF, Tema 917 de Repercussão Geral).

Assim, o projeto de lei promove fundamentais valores constantes nas tábuas axiológicas das Constituições da República e do Estado do Piauí. Daí sua constitucionalidade, legalidade e tecnicidade.

### III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma, o voto do relator é pela aprovação da matéria.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DO PIAUÍ, Teresina, 21 de março de 2024.

**DR. ZIZA CARVALHO**  
Relator

**APROVADO À UNANIMIDADE**  
EM, 21/03/2024

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:  
Juscelino